



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

LEI Nº 364/2020.

“Dispõe sobre a conversão em termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convertido em Lei, o Termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores do quadro efetivo da educação (60% e 40%), a saber: professores, diretores, vice-diretores, coordenadores, orientadores, supervisores, técnicos da educação, nutricionistas, secretários e auxiliares de secretária, agente de portaria, auxiliares de serviços gerais, motoristas e contador.

DO REAJUSTE DOS INCENTIVOS

Cláusula 2ª – O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o incentivo de sala de aula, no patamar de 10% (dez por cento) do salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula, sala de leitura situadas no ambiente escolar.

§ 1º O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter em 10% (dez por cento) do salário base à gratificação dos professores que atendem na sala do SRM e SAP, conforme o cap. 8, parágrafo 4.18 da lei nº 226 (PME), de 25 de abril de 2015.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

§ 2º - Fica mantido a gratificação de 10% (dez por cento) para os professores que trabalham em salas regulares com no mínimo dois alunos com deficiência: física, mental e sensorial, devidamente comprovadas por laudo ou parecer de médicos especialistas, de acordo com o Plano Municipal de Educação de Itinga do Maranhão.

§ 3º Os incentivos aqui reconhecidos, serão destinados aos professores em efetivo exercício de sala de aula, sala de leitura, sala de recursos e sala de atendimento psicopedagógico, além dos professores afastados por atestado médico, bem como as licenças maternidade e paternidade.

Cláusula 3ª – Fica concedida a gratificação de 10% (dez por cento) do salário base aos docentes que cumprem mandato classista.

Cláusula 4ª – O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a partir de 1º de março do ano em curso (2.020), o terço de férias dos docentes que tiveram em efetivo exercício do magistério em sala de aula, sala de leitura, sala de recursos e sala de atendimento psicopedagógico, no ano passado (2.019), de acordo com o inciso I, do artigo 34 da lei 115/2009.

Parágrafo único – Os demais servidores do magistério (diretor, supervisor, orientador, e coordenador pedagógico) devem receber o seu terço de férias referente a trinta (30) dias, de acordo com o inciso II, do artigo 34 da lei 115/2009.

Cláusula 5ª – O município de Itinga do Maranhão mantém a gratificação (vale-transporte), para os servidores (40% e 60%) que trabalham nas localidades de difícil acesso, conforme definição dada pelo decreto 047/2013 do executivo municipal.

§ 1º. - Os respectivos valores de vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

§ 2º. - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a ajuda de custo DE 4% (quatro por cento) no salário base dos servidores (40% e 60%) que habitam no distrito de Bela Vista do Pará, na Cidade de Dom Eliseu- PA e Açailândia -MA.

Cláusula 6ª – O município de Itinga do Maranhão se comprometerá em reajustar o vale alimentação dos servidores dos 40% FUNDEB, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a saber: secretários e auxiliares administrativos, agentes de portaria, auxiliares de serviços gerais, motoristas, nutricionistas e contadores que atuam na educação.

I - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder o Vale Saúde , que será pago durante a vigência deste acordo, para todos servidores dos 60% no valor de R\$ 106,45 (cento e seis e quarenta e cinco) para 40 horas, conseqüentemente R\$53,45 (cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para 20 horas e para os 40% o valor será de R\$ 35,00(trinta e cinco reais).

II – O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o adicional de insalubridade em grau de 10% (dez por cento) no salário base das Auxiliares de Serviços Gerais - ASG^s, pois as mesmas manuseiam lixo e realizam limpeza de banheiros públicos em ambientes com grande fluxo de pessoas como no caso das escolas.

Parágrafo Único – O município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder aumento na gratificação de 2,5% para os secretários de unidade escolar e seus respectivos auxiliares, passando o secretário escolar de 17,5% para 20% e auxiliares passando de 12,5% para 15% do salário base.

Cláusula 7ª - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o adicional de 20 horas extras mensais aos agentes de portarias, independentemente de mês ímpar ou mês par.

I - O município de Itinga do Maranhão se compromete em atualizar os salários bases dos motoristas efetivos (de acordo com o edital, salário mínimo 1.045,00 acrescido de 7%,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

passando para 1.118,15) que trabalham na educação e permanecer o adicional em 80 horas extras mensais.

II - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos motoristas por turno trabalhado, excluindo o pagamento deste durante as férias escolares.

Cláusula 8ª – Todas as gratificações em que tratam as cláusulas 2ª, 3ª e 4ª, percebidas nos contracheques dos servidores (40% ou 60%), inclusive as gratificações concedidas aos diretores, orientadores e coordenadores, de acordo com o artigo sétimo da Constituição Federal, devem ser consideradas para os cálculos de 13º salário, férias e terço de férias.

DO ENQUADRAMENTO (60%)

Cláusula 9ª – O município de Itinga do Maranhão se compromete em zelar pela manutenção do **Piso Nacional**, conforme lei federal nº 11.738 de 16 de julho de 2.008, cujo valor para o exercício 2.020 corresponde a R\$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), consoante ao enquadramento disposto no art. 64 da lei municipal nº 115/2009 que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários do município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo Único – O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, através da secretaria de educação, o cumprimento o § 4º do art. 2º da lei nº 11.738/2008, que diz: Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Cláusula 10ª – O Município de Itinga do Maranhão se compromete em pagar a diferença salarial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, do servidor que for encaminhado ao INSS e afastado de suas funções por perícia médica da autarquia federal, caso não venha receber seu salário integral.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

Parágrafo único: O servidor afastado por laudo médico deverá renová-los apenas uma vez por ano.

DA JORNADA DE TRABALHO (40%)

Cláusula 11ª – Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu cargo, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

I – Secretário (a), Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais: 6 (seis) horas ininterruptas.

II – Agentes de Portaria: 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Cláusula 12ª – O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o limite máximo de 500 (quinhentos) alunos para cada supervisor pedagógico, garantido assim a maior assistência aos discentes e docentes do estabelecimento de ensino o qual exerce sua função.

I - O Executivo Municipal se compromete, a partir de 1º de março do ano em curso, reajustar o salário base do Supervisor Pedagógico efetivo em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), de acordo com lei 11.738/2008.

II - O município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março do ano em curso manter a gratificação dos supervisores pedagógicos efetivos de R\$500,00 (quinhentos reais).

DA ESTRUTURAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Cláusula 13ª – A partir de 1º março do ano em curso o Município de Itinga do Maranhão se compromete em estruturar melhor, o transporte escolar dos alunos na sede do município



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

com a permanência do monitor e facilitar a locomoção dos coordenadores e supervisores pedagógicos que atuam na Zona Rural.

DA NUTRICIONISTA

Cláusula 14ª – O município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder um aumento salarial à nutricionista responsável pela alimentação escolar de acordo com o seu grau de formação (ensino superior e especialista), dando assim a sua isonomia salarial, tendo como referência o salário do professor 40h (quarenta horas) com progressões verticais e horizontais.

Parágrafo Único – O município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder à nutricionista uma gratificação pelo trabalho de coordenação do PNAE capacitação das serventes escolares em dias de formação, assim como as concedidas aos professores formadores.

DOS RECURSOS MATERIAIS E PEDAGÓGICOS

Cláusula 15ª – O Município de Itinga do Maranhão se compromete em continuar:

- I - Fornecer aos profissionais da educação recursos e materiais pedagógicos, para o melhor desempenho de atividades inerentes ao cargo;
- II – Zelar pela manutenção dos telecentros, fazê-los funcionar, e adquirir materiais e equipamentos necessários tais como: projetor digital (data Show), quadros, bebedouros, etc.
- III – Restruturação e manutenção do piso das escolas, pinturas, retalhamentos, revestimentos de concreto nas paredes de forma imediata e responsável nos prédios da zona urbana e rural sem prejuízo no calendário escolar.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

Cláusula 16ª – Tendo em face à necessidade, não apenas do gerenciamento pedagógico, mas também do gerenciamento humano, o Município de Itinga do Maranhão se compromete em promover capacitação profissional aos servidores ocupantes do cargo de professor, direção, supervisão, coordenação, orientação, secretárias e auxiliares, agentes de portaria, auxiliares de serviços gerais e motoristas de acordo com as exigências da educação inclusiva, cap.8, parágrafo 4.12 da lei municipal 226/2015 de 25 de abril de 2015.

Parágrafo Único – Os formadores em questão devem trazer coisas novas e atrativas que venha de fato contribuir de forma positiva para o trabalho do professor em sala de aula e demais servidores em suas respectivas funções.

DA MENSALIDADE SINDICAL

Cláusula 17ª – O município de Itinga do Maranhão se compromete em continuar fazendo o desconto mensal sobre o salário base dos servidores associados no percentual de 1.50% (um e meio por cento) para o SINTEEIMA, desde que, prévia e expressamente autorizado pelos servidores.

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula 18ª O Município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março conceder licença para qualificação profissional, sem prejuízo na remuneração, com direitos e vantagens permanentes ou não do profissional da educação.

I – A licença para qualificação de que trata a cláusula anterior limita-se:

a) 5 (cinco) dias no período do curso de Graduação para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

b) 3 (três) dias no período do curso da Pós-Graduação ou Mestrado, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;

c) 30 (trinta) dias no período do curso de Doutorado para a defesa de tese ou outro instrumento legal solicitado pela instituição.

II – O servidor deve comprovar documentalmente a fase ou período do curso em que de fato necessita afastar-se das suas atividades para a elaboração e defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia.

III – Para servidores que cursam a primeira graduação ou pós-graduação em outro município, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se compromete a subsidiar custos de locomoção e alimentação cujo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que, apresente todos os documentos comprobatórios de que está estudando e necessita do numerário.

DO AFASTAMENTO

Cláusula 19ª - O Executivo Municipal concederá sem qualquer prejuízo na remuneração, afastamento ao servidor do quadro efetivo lotado na Secretária Municipal da Educação, nas circunstâncias a seguir:

I – Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

I – Por 2 dias para se alistar como eleitor;

III – Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filho ou menor sob guarda.

Parágrafo único - O Município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março conceder licença paternidade de até 20 (vinte) dias, desde que a mesma seja pedida em até dois dias uteis após nascimento do filho.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ Nº 01.614.537/0001-04

DA VIGÊNCIA

Cláusula 20ª – O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º março de 2.020 a 28 de fevereiro de 2.021.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 21ª – O Município de Itinga do Maranhão, firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal de Vereadores o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão á 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 21 de abril de 2020.

Lucio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUARTO DE AVISO EM:

Em 21 / 04 / 2020

Gabinete do Prefeito

de

Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACS DRA) e o Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2020 e dá outras providências.

FAÇA SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACS DRA) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

Da abrangência

Art. 1º - Os beneficiários são todos os agentes comunitários de saúde, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, servidores públicos desse Município, efetivados desde agosto de 2007, lotados na secretaria municipal de saúde.

Do reajuste salarial.

Art. 2º - A partir de Janeiro de 2020 os Agentes Comunitários de Saúde terão um acréscimo sobre o salário base que passará de R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) no valor de R\$ 30,00 (trinta reais)

Parágrafo Único - O valor retroativo do acréscimo será dividido em 04 (quatro) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento de abril 2020.

Da insalubridade

Art. 3º - O Município de Itinga do Maranhão manterá o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos Agentes Comunitários de saúde, de acordo com a lei Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016.

Do vale alimentação

Art. 4º - O Município de Itinga do Maranhão pagará vale alimentação para aos agentes comunitários de saúde no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de março de 2020.

Da Diária

Art. 5º - O Município de Itinga manterá a diária de R\$ 80,00 (oitenta reais) no vencimento dos agentes de endemias para atividade em todas as localidades da zona rural, desde que devidamente comprovada.

Art. 6º - O Município de Itinga do Maranhão descontará 01 (um) de trabalho referente ao Imposto Sindical Anual e repassará integralmente ao Sindicato o valor descontado dos sócios a esta entidade Sindical, devidamente autorizados pelo servidor.

Da Vigência do presente acordo

Art. 7º - A validade do presente acordo expirará em 01 (primeiro) de janeiro de 2020, sem prorrogação da data base.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 13 de abril de 2020.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Código identificador: 93f44ef0c552d6b670c5f623d33757ba

LEI Nº 364/2020.

"Dispõe sobre a conversão em termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências."

FAÇA SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª - A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores do quadro efetivo da educação (60% e 40%), a saber: professores, diretores, vice-diretores, coordenadores, orientadores, supervisores, técnicos da educação, nutricionistas, secretários e auxiliares de secretária agente de portaria, auxiliares de serviços gerais, motoristas e contador.

DO REAJUSTE DOS INCENTIVOS

Cláusula 2ª - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o incentivo de sala de aula, no patamar de 10% (dez por cento) do salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula, sala de leitura situadas no ambiente escolar.

§ 1º O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter em 10% (dez por cento) do salário base à gratificação dos professores que atendem na sala do SRM e SAP, conforme o cap. 8, parágrafo 4.18 da lei nº 26 (PME), de 25 de abril de 2015.

§ 2º - Fica mantido a gratificação de 10% (dez por cento) para os professores que trabalham em salas regulares com no mínimo dois alunos com deficiência: física, mental e sensorial, devidamente comprovadas por laudo ou parecer de médicos especialistas, de acordo com o Plano Municipal de Educação de Itinga do Maranhão.

§ 3º Os incentivos aqui reconhecidos, serão destinados aos professores em efetivo exercício de sala de aula, sala de leitura, sala de recursos e sala de atendimento psicopedagógico, além dos professores afastados por atestado médico, bem como as licenças maternidade e paternidade.

Cláusula 3ª - Fica concedida a gratificação de 10% (dez por cento) do salário base aos docentes que cumprem mandato classista.

Cláusula 4ª - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a partir de 1º de março de ano em curso (2020), o terço de férias dos docentes que tiveram em efetivo exercício do magistério em sala de aula, sala de leitura, sala de recursos e sala de atendimento psicopedagógico, no ano passado (2019), de acordo com o inciso I, do artigo 34 da lei 115/2009.

Parágrafo Único - Os demais servidores do magistério (diretor, supervisor, orientador, e coordenador pedagógico) devem receber o seu terço de férias referente a trinta (30) dias, de acordo com o inciso II, do artigo 34 da lei 115/2009.

Cláusula 5ª - O município de Itinga do Maranhão mantém a gratificação (vale-transporte), para os servidores (40% e 60%) que trabalham nas localidades de difícil acesso, conforme definição dada pelo decreto 047/2013 do executivo municipal.

§ 1º - Os respectivos valores de vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a ajuda de custo DE 4% (quatro por cento) no salário base dos servidores (40% e 60%) que habitam no distrito de Bela Vista do Pará, na Cidade de Iom Eliseu- PA e Açailândia - MA.

Cláusula 6ª - O município de Itinga do Maranhão se

LEI Nº 364/2020

comprometerá em reajustar o vale alimentação dos servidores dos 40% FUNDEB, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), a saber: secretários e auxiliares administrativos, agentes de portaria, auxiliares de serviços gerais, motoristas, nutricionistas e contadores que atuam na educação.

I - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder o Vale Saúde, que será pago durante a vigência deste acordo, para todos servidores dos 60% no valor de R\$ 106,45 (cento e seis e quarenta e cinco) para 40 horas, consequentemente R\$53,45 (cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para 20 horas e para os 40% o valor será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

II - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o adicional de insalubridade em grau de 10% (dez por cento) no salário base das Auxiliares de Serviços Gerais - ASGs, pois as mesmas manuseiam lixo e realizam limpeza de banheiros públicos em ambientes com grande fluxo de pessoas como no caso das escolas.

Parágrafo Único - O município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder aumento na gratificação de 2,5% para os secretários de unidade escolar e seus respectivos auxiliares, passando o secretário escolar de 17,5% para 20% e auxiliares passando de 12,5% para 15% do salário base.

Cláusula 7ª - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o adicional de 20 horas extras mensais aos agentes de portarias, independentemente de mês ímpar ou mês par.

I - O município de Itinga do Maranhão se compromete em atualizar os salários bases dos motoristas efetivos (de acordo com o edital, salário mínimo 1.045,00 acrescido de 7%, passando para 1.118,15) que trabalham na educação e permanecer o adicional em 80 horas extras mensais.

II - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos motoristas por turno trabalhado, excluindo o pagamento deste durante as férias escolares.

Cláusula 8ª - Todas as gratificações em que tratam as cláusulas 2ª, 3ª e 4ª, percebidas nos contracheques dos servidores (40% ou 60%), inclusive as gratificações concedidas aos diretores, orientadores e coordenadores, de acordo com o artigo sétimo da Constituição Federal, devem ser consideradas para os cálculos de 13º salário, férias e terço de férias.

DO ENQUADRAMENTO (60%)

Cláusula 9ª - O município de Itinga do Maranhão se compromete em zelar pela manutenção do Piso Nacional, conforme lei federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, cujo valor para o exercício 2020 corresponde a R\$2.880,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), consoante ao enquadramento disposto no art. 64 da lei municipal nº 115/2009 que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários do município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo Único - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter a partir de 1º de fevereiro do ano em curso através da secretaria de educação, o cumprimento o § 4º do art. 2º da lei nº 11.738/2008, que diz: Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Cláusula 10ª - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em pagar a diferença salarial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, do servidor que for encaminhado ao INSS e afastado de suas funções por perícia médica da autarquia federal, caso não venha receber seu salário integral.

Parágrafo único: O servidor afastado por laudo médico deverá renovar os apenas uma vez por ano.

DA JORNADA DE TRABALHO (40%)

Cláusula 11ª - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu cargo, estarão sujeitos a seguinte

carga horária:

I - Secretário (a), Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais: 6 (seis) horas ininterruptas

II - Agentes de Portaria: 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Cláusula 12ª - O município de Itinga do Maranhão se compromete em manter o limite máximo de 500 (quinhentos) alunos para cada supervisor pedagógico, garantido assim a maior assistência aos discentes e docentes do estabelecimento de ensino a qual exerce sua função.

I - O Executivo Municipal se compromete, a partir de 1º de março do ano em curso, reajustar o salário base do Supervisor Pedagógico efetivo em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), de acordo com lei 11.738/2008.

II - O município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março do ano em curso manter a gratificação dos supervisores pedagógicos efetivos de R\$500,00 (quinhentos reais).

DA ESTRUTURAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Cláusula 13ª - A partir de 1º março do ano em curso o Município de Itinga do Maranhão se compromete em estruturar melhor o transporte escolar dos alunos na sede do município com a permanência do monitor a facilitar a locomoção dos coordenadores e supervisores pedagógicos que atuar na Zona Rural.

DA NUTRICIONISTA

Cláusula 14ª - O município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder um aumento salarial à nutricionista responsável pela alimentação escolar de acordo com o seu grau de formação (ensino superior e especialista), dando assim a sua isonomia salarial, tendo como referência o salário do professor 40h (quarenta horas) com progressões verticais e horizontais.

Parágrafo Único - O município de Itinga do Maranhão se compromete em conceder à nutricionista uma gratificação pelo trabalho de coordenação do PNAE capacitação das serventes escolares em dias de formação, assim como as concedidas aos professores formadores.

DOS RECURSOS MATERIAIS E PEDAGÓGICOS

Cláusula 15ª - O Município de Itinga do Maranhão se compromete em continuar:

I - Fornecer aos profissionais da educação recursos e materiais pedagógicos, para o melhor desempenho de atividades inerentes ao cargo;

II - Zelar pela manutenção dos telecentros, fazê-los funcionar, e adquirir materiais e equipamentos necessários tais como: projetor digital (data Show), quadros, bebedouros, etc.

III - Restituição e manutenção do piso das escolas, pinturas, retalhamentos, revestimentos de concreto nas paredes de forma imediata e responsável nos prédios da zona urbana e rural sem prejuízo no calendário escolar.

CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA

Cláusula 16ª - Tendo em face à necessidade, não apenas do gerenciamento pedagógico, mas também do gerenciamento humano, o Município de Itinga do Maranhão se compromete em promover capacitação profissional aos servidores ocupantes do cargo de professor, direção, supervisão, coordenação, orientação, secretárias e auxiliares, agentes de portaria, auxiliares de serviços gerais e motoristas de acordo com as exigências da educação inclusiva, cap.8, parágrafo 4.12 da lei municipal nº 26/2015 de 25 de abril de 2015.

Parágrafo Único - Os formadores em questão devem trazer coisas novas e atrativas que venha de fato contribuir de forma positiva para o trabalho do professor em sala de aula e demais servidores em suas respectivas funções.

DA MENSALIDADE SINDICAL

Cláusula 17ª - O município de Itinga do Maranhão se

compromete em continuar fazendo o desconto mensal sobre o salário base dos servidores e associados no percentual de 1.50% (um e meio por cento) para o SINTEEIMA, desde que previamente e expressamente autorizado pelos servidores.

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula 18ª O Município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março conceder licença para qualificação profissional, sem prejuízo na remuneração, com direitos e vantagens permanentes ou não do profissional da educação.

I - A licença para qualificação de que trata a cláusula anterior limita-se:

a) 5 (cinco) dias no período do curso de Graduação para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;

b) 3 (três) dias no período do curso da Pós-Graduação ou Mestrado, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia;

c) 30 (trinta) dias no período do curso de Doutorado para a defesa de tese ou outro instrumento legal solicitado pela instituição.

II - O servidor deve comprovar documentalmente a fase ou período do curso em que de fato necessita afastar-se das suas atividades para a elaboração e defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia.

III - Para servidores que cursam a primeira graduação ou pós-graduação em outro município, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se compromete a subsidiar custos de locomoção e alimentação cujo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que, presente todos os documentos comprobatórios de que está estudando e necessita do numerário.

DO AFASTAMENTO

Cláusula 19ª - O Executivo Municipal concederá sem qualquer prejuízo na remuneração, afastamento ao servidor do quadro efetivo lotado na Secretaria Municipal da Educação, nas circunstâncias a seguir:

I - Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - Por 2 dias para se alistar como eleitor;

III - Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filho ou menor sob guarda.

Parágrafo único - O Município de Itinga do Maranhão se compromete a partir de 1º de março conceder licença paternidade de até 20 (vinte) dias, desde que a mesma seja pedida em até dois dias úteis após nascimento do filho.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 20ª - O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 21ª - O Município de Itinga do Maranhão, firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal de Vereadores o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservado-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Art. 2ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 21 de abril de 2020.

Lucio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1318732c2cbca6824aa1de5f99784b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

ERRATA - TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2020 -
CONTRATO Nº 004/2018

ERRATA

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 002/2020
CONTRATO Nº 004/2018

ONDE SE LÊ:

I - O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 1ª de maio, s/nº - Centro, Lagoa Grande do Maranhão, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.612337/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Silva Freitas, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e II - POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua 20, nº 07, Quadra 05 Cohatrac II, São Luís (MA), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.613.73410001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. Isamar Lima Barbosa, portadora do CPF nº 885.232.097-00;

LEIA-SE

I - O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 1ª de maio, s/nº - Centro, Lagoa Grande do Maranhão, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.612337/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Silva Freitas, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 279.757.203-30, RG nº 94577935 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**; e II - POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua 20, nº 07, Quadra 05 Cohatrac II, São Luís (MA), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.613.734/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. Isamar Lima Barbosa, portadora do CPF nº 885.232.097-00;

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 07 de abril de 2020.
José Castro dos Santos -Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 3a2f30dd10c95a22614a727:0a92331

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
013/2020